

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituído, para fins de implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, o "CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE", de São Lourenço da Serra.

Art. 2º Fica instituído o prazo de 12 (doze) meses a partir da vigência desta Lei, podendo o mesmo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, para criação do PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO, pelo Executivo Municipal.

Art. 3º São objetivos do "CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE" de São Lourenço da Serra, no âmbito de sua competência:

I - realizar estudos, colaborando e participando efetivamente na criação do PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO, bem como, na sua execução;

II - fiscalizar a aplicação do PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO sem prejuízo dos direitos previstos em lei, quanto a outros órgãos, entidades ou pessoa;

III - apreciar sobre aprovação de projetos de grande impacto urbanístico e/ou ambiental;

IV - apreciar sobre a criação de áreas especiais;

V - propor e apreciar a revisão sistemática do PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO;

VI - apreciar as propostas de preservação e tombamento de bens representativos;

VII - apreciar recursos de suas decisões bem como outros afetos ao Poder Público Municipal, na sua área de atuação;

VIII - apreciar sobre os casos omissos à esta Lei.

Art. 4º O CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE deverá após sua formação, criar o "Regimento Interno" correspondente, no prazo de um mês.

Art. 5º O CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE terá representação do Poder Executivo e da Sociedade Civil Organizada, sendo, composto por:

I - representante do Poder Executivo Municipal, a saber:

a) Diretor do Departamento de Obras;

b) 01 (um) membro do Departamento de Obras;

c) 02 (dois) membros do Gabinete do Prefeito;

d) 01 (um) membro da Procuradoria Geral.

II - representante da Sociedade Civil a saber:

a) 02 (dois) representantes de cada Organização Não Governamental (ONG), de caráter ambientalista, constante no Município;

b) 01 (um) representante de cada Sociedade de Amigos de Bairro constante do Município;

c) 02 (dois) representantes do setor empresarial turístico do Município, convidados pelo Prefeito Municipal;

d) 02 (dois) representantes dos agricultores do Município, convidados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE de São Lourenço da Serra terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, independente de cargo, por uma só vez no mandato subsequente.

§ 2º O Presidente do CONSELHO será designado pelo Prefeito Municipal, escolhido dentre os seus membros.

Art. 6º As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 7º O Presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração Pública para implantação do Conselho.

Art. 8º O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por servidor público, indicados pelo Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes na execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 08 de dezembro de 1997.

Lener do Nascimento Ribeiro
Prefeito Municipal

Sergio Andrade
Diretor Administrativo

Registrada e afixada nesta data no Departamento de Administração.